

LEI MUNICIPAL N° 1.454, 30 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS", CUJO OBJETIVO É, MEDIANTE PARCERIA, CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, NAS CASAS E PRÉDIOS DE PEDRO CANÁRIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios, mediante parceria entre os particulares interessados e o Município de Pedro Canário, será regida por essa Lei.

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei será denominado "**CALÇADA PARA TODOS**"

Art. 3º- A construção e/ou restauração de calçadas em Pedro Canário poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular interessado, que tenha renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - Esta parceria compreenderá, por parte do interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do município, a disponibilização de mão-de-obra para execução da obra.

§ 2º - Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão-de-obra e materiais necessários para realizá-la.

Art. 4º- A construção e/ou restauração tratada nesta lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, deverá preencher o formulário do Anexo I e o apresentará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os documentos exigidos no formulário.

Parágrafo Único - O formulário do Anexo I fará parte desta lei para todos os efeitos.

Art. 5º. Recebido o formulário, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 20 (vinte) dias, analisará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
 Estado do Espírito Santo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos Artigos 3º, 6º, 7º e 8º desta Lei, bem como das normas gerais de Posturas do Município.

§ 1º - Autorizada a obra, terá o município o prazo de 40 (quarenta) dias para iniciá-la.

§ 2º - Não autorizada, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo I e comunicar, à parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.

Art. 6º- Para fins desta Lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizado entre o meio-fio da rua pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

§ 1º - Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer ao Código de Posturas ou outra Lei Municipal que disponha sobre calçadas.

§ 2º - Não havendo Lei Municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão às normas gerais previstas em leis e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º - Serão realizadas as adaptações necessárias para fins de acessibilidade de pessoa (s) com deficiência residente (s) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

Art. 7º- A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipais referentes ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo município em ato imediatamente anterior ao protocolo do formulário.

Art. 8º- No caso de prédio com mais de uma moradia, todas, por meio dos respectivos responsáveis deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.

Art. 9º- Terão prioridade absoluta na análise feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na execução das obras os casos em que envolver residência de pessoa (s) com deficiência.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
30/07/2021 10:52:40

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por Everton Riazer Meira Pestana
109.391.157-35
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
30/07/2021 14:08:31

EVERTON MEIRA PESTANA RIAZOR
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADA PROGRAMA "CALÇADA PARA TODOS"

I - DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc.: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

II - DADOS DO IMÓVEL E DA OBRA:

Inscrição Imobiliária: _____

Localização do
Imóvel: _____

Largura da Calçada: _____ Comprimento da Calçada: _____

Construção () Restauração () - marque "x" na opção desejada

Haverá necessidade de se realizar adaptação para pessoa com deficiência?
SIM () NÃO ()

Em caso de "SIM", qual o tipo de
adaptação: _____

III - DADOS FAMILIARES DO INTERESSADO:

Quantidade de moradores na casa: _____

Renda bruta familiar (soma de todas as rendas da
família): _____

Há morador com deficiência? SIM () NÃO ()

IV - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO:

Cópia de RG e CPF • Cópia do IPTU • Certidão Negativa de Débitos Municipais
referente ao imóvel.

Pedro Canário - ES, XXXX de XXXXX DE 20XX.

Assinatura do Interessado





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA Pág. 5
P. CANÁRIO FLS: 35

MUNICIPAL

CAMPO RESERVADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- () Autoriza a execução da obra
() Não autoriza a execução da obra

Justificativa:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável:

